



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza a concessão de benefícios nos termos da Lei Municipal nº 1075/2013, de 18 de março de 2013, que ‘Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico Sustentável de Conquista – PIDESC, e dá outras providências’ nos termos e condições que menciona.”*

O Povo do Município de Conquista, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a concessão de benefícios à empresa **RODRIGUES MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.462/0001-49, com endereço comercial na Praça São Francisco de Assis, nº 450, distrito de Jubai, na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, com o principal objetivo da promoção do desenvolvimento local, de forma integrada e sustentável, priorizando as atividades geradoras de emprego e renda no Município, sendo:

**I** - subsídios no importe de até R\$ 44.627,43 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte sete reais e quarenta três centavos) para execução de melhorias na rede de energia elétrica, necessárias para o desenvolvimento de infraestruturas necessária para implantação do empreendimento;

APROVADO EM 1º 2º 3º VOTAÇÃO  
POR 10/13/2021  
CONQUISTA 10/13/2021  
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1º 2º 3º VOTAÇÃO  
POR 10/13/2021  
CONQUISTA 10/13/2021  
PRESIDENTE DA CÂMARA

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Parágrafo Único** - A concessão dos incentivos previstos nesta lei não desobriga o beneficiário da obtenção das licenças e alvarás, nem o desobriga do cumprimento de eventuais obrigações acessórias.

**Artigo 2º** - A empresa perderá o direito aos benefícios, a partir da ocorrência dos fatos seguintes:

I - não comprovem o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

II - não procederem a prestação de contas à Secretaria Municipal da Fazenda, durante a vigência do benefício, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados com o Município, na época da concessão daquele benefício;

III - modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta Lei;

IV - interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 01 (um) ano;

V - descumprimento do quantitativo de empregos acordado com o Executivo Municipal, após o início das atividades, sem motivo justificado;

VI - venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, os benefícios concedidos ou valores investidos serão revertidos ao patrimônio do Município, sem direito a quaisquer tipos de indenização.

**Artigo 3º** - A empresa beneficiada não poderá efetivar demissões, salvo justo motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da presente legislação e concessão do benefício.

**Artigo 4º** - A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências da legislação trabalhista, ambiental, fiscal e de seguridade social, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

âmbito municipal, estadual e federal, não havendo responsabilidade solidária por parte do Município de Conquista nos encargos mencionados.

**Parágrafo Único** – Caso a empresa não cumprir com as exigências do caput deste artigo, será notificada para que em 90 (noventa) dias regularize a situação fiscal, sob pena de indenização dos investimentos.

**Artigo 5º** - Nos casos de venda ou transferência de controle acionário de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

**Artigo 6º** - A empresa beneficiada deverá permitir o acesso às suas instalações dos servidores municipais encarregados de fiscalizar, acompanhar e orientar sobre a correta aplicação dos benefícios recebidos através desta lei.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes, fará a fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa beneficiada no âmbito desta Lei.

**Artigo 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 13 de dezembro de 2021.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal